



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 08 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **AVISO/ EDITAL/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AUTOESCOLA) DO RAMO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DESDE O TREINAMENTO (AULAS) ATÉ A OBTENÇÃO DA CNH CATEGORIA "A", BEM COMO MINISTRAR CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "A" – PARA ATENDER AOS MOTOTAXISTAS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH categoria “A”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “a” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/04/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Mabimbus, Alto Da Bela Vista - CEP: 46830-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
dispensaeletronicadeandarai@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

Andaraí/BA, 08 de abril de 2024.

João Batista Rodrigues lima
Presidente da Comissão de contratação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, com base no

ART. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 3.188/2023

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.3.188/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de pessoa física para prestação de serviço de contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH categoria “A”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “A” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 – ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Andaraí/BA:

SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – R\$ 32.183,75
Unidade Orçamentária – 0209 – SEADER
Projeto Atividade – 2030- Manutenção das Ações do Programa Meu Primeiro Equipamento
Elemento de Despesa –33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso – 1500
100 % do valor total

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 32.183,75**(trinta e dois mil cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensaeletronicadeandarai@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **11/04/2024 às 23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.2.1 Serão inabilitadas as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.1.2.2 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.1.2.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.4 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2.1 HABILITAÇÃO:

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Documentos pessoais do Sócio Administrador.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização do Detran/Ciretran para ministrar cursos especializados de direção defensiva;
- b) Registro, inscrição ou autorização do DETRAN-BA, para a prestação de serviços de Centro de Formação de Condutores/AUTOESCOLA;
- c) Comprovante de qualificação do (s) instrutor (es) junto ao Detran/Ciretran.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

5.7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.7.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Andaraí/BA, 04 de abril de 2024.

João Batista Rodrigues lima

Presidente da Comissão de contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH categoria “a”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “a” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Andaraí, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tem sua política de ação voltada para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo a geração de emprego e renda.

Através da Lei Municipal nº 236 de Janeiro de 2021, foi criado o Programa "Meu Primeiro Equipamento", com o objetivo de promover ações para o fortalecimento do mercado de trabalho local.

Esta ação tem como meta primordial a melhoria constante na qualidade de vida da população de Andaraí, que em conjunto e integradas às demais políticas setoriais estabelecidas pelo município, contribuirão para o desenvolvimento socioeconômico.

Os serviços pretendidos objetivam atender um público específico, composto por mototaxistas, que não possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, ou estar com a mesma vencida, e dependem desta para se regularizarem no exercício de suas atividades. O serviço ainda objetiva adicionar, à CNH já emitida, a atividade remunerada (EAR – Exerce Atividade Remunerada) e ter o treinamento de Direção Defensiva.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

O mototaxista tem a responsabilidade de transportar passageiros com segurança, e para isso é necessário ter a habilitação no mínimo na categoria “a” conforme a lei determina, e é importante que o mesmo tenha noção de direção defensiva.

Com esse objetivo, o treinamento capacitará os mesmos a lidar com situações de trânsito adversas de maneira a proteger a sua integridade física, bem como a dos passageiros. Visto que os mesmos estão frequentemente expostos a riscos no trânsito, e os acidentes podem resultar em lesões graves ou até mesmo em fatalidades. O treinamento ajudará os mesmos a reduzir situações que possa levar a ocorrência de acidentes, promovendo um comportamento mais cauteloso e prevenindo situações de perigo.

Vale ressaltar ainda que a participação em cursos de direção defensiva pode ser uma exigência legal para profissionais do transporte, como o mototaxista. Portanto, o curso visa garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado, além de cumprir com as exigências legais e promover uma cultura de segurança no trânsito.

Já com a adição de uma atividade remunerada na habilitação, o mototaxista terá a oportunidade de buscar emprego em diferentes setores que exigem a condução de veículos motorizados para atividades profissionais, como entrega de mercadorias, transporte de passageiros por aplicativos, entre outros.

Considerando esses aspectos, a adição de uma atividade remunerada na habilitação do mototaxista não apenas amplia suas oportunidades de emprego e renda, mas também reconhece e valoriza suas habilidades profissionais, promovendo seu desenvolvimento e crescimento no mercado de trabalho.

3 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A Nova Lei de Licitações, a 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

O Decreto Municipal nº. 3.186 de 04 de setembro de 2023, em seu artigo 10, inciso I, autoriza a dispensa do ETP em situações específicas e justificadas, como o caso em questão.

Neste o caso do Município de Andaraí, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

Todavia esta administração objetivando explicar de onde derivou o surgimento da demanda resolve, de forma sucinta, evidencia que o problema a ser resolvido e a melhor e única solução dentre as possíveis.

Deste modo, esta administração realizou convocação dos profissionais que executam o serviço de transporte individual de passageiros, conhecido como "Mototáxi", e transporte e entrega de pequenas mercadorias (cargas e encomendas), no âmbito do Município de Andaraí/BA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.042, de 24 de maio de 2023.

Importante salientar que o município de Andaraí criou a política de ação voltada para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo ações para o fortalecimento do mercado de trabalho local. Razão esta que criou através da Lei Municipal nº 236 de Janeiro de 2021, o programa "Meu Primeiro Equipamento".

Assim, os serviços pretendidos objetivam atender um público específico, composto por mototaxistas, que não possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria "A", ou estar com a mesma vencida, e dependem desta para se regularizarem no exercício de suas atividades. O serviço ainda objetiva adicionar, à CNH já emitida, a atividade remunerada (EAR – Exerce Atividade Remunerada) e ter o treinamento de Direção Defensiva.

3.1. Convocação:

3.1.1. A convocação dos profissionais foi realizada de acordo com o prazo estipulado de 10 dias úteis, conforme disposto no Art. 1º do referido Decreto Municipal nº 3042/2023. Os profissionais foram convocados a se apresentar na Sala do Empreendedor, localizada na sede da Prefeitura de Andaraí/BA, para cadastramento.

3.2. Identificação de Demandas:

3.2.1. Após a convocação, foi realizada uma análise das demandas dos profissionais, com base na Resolução CONTRAN nº 943/2022, visando regulamentar a classe e garantir a segurança dos munícipes.

3.2.2. Foram identificados 19 mototaxistas com diversas necessidades, incluindo:



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3.2.2.1. Curso de direção defensiva: Verificou-se a necessidade de capacitação em direção defensiva para garantir a segurança no trânsito.

3.2.2.2. Inclusão na CNH da atividade remunerada: Foi identificada a necessidade de incluir a atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais.

3.2.2.3. Primeira habilitação: Alguns profissionais necessitam obter a primeira habilitação para exercer a atividade de mototáxi e entrega de mercadorias.

3.2.2.4. Renovação de CNH: Houve demanda para a renovação da CNH, garantindo que os profissionais estejam aptos a exercer a atividade.

4 – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERV	13	ADIÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA	R\$ 498,75	R\$ 6.483,75
02	SERV	16	CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA COM NO MINIMO 16H – SENDO PRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ANDARAÍ	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
03	SERV	16	RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “A”	R\$ 600,00	R\$9.600,00
04	SERV	3	1ª HABILITAÇÃO CATEGORIA ‘A’	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.183,75

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi mensurada após a realização da convocação dos profissionais que trabalham com o serviço de mototaxi, conforme Decreto Municipal nº 3042/2023, anexo.

Deste modo, foram identificados que todos os mototaxistas que se apresentaram não atenderam aos requisitos do art.2º do Decreto de Convocação, comprovando, assim a necessidade realizar esta contratação, conforme resta demonstrado no item acima.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



6.1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: O início do treinamento/aula será realizado em, no máximo, 10 (dez) dias após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a contratada iniciar o curso dentro deste período, atendendo todas as condições do presente Termo de Referência;

6.2. Os custos para a realização do serviço no município de Andaraí será de responsabilidade da empresa contratada;

6.3. Havendo necessidade de deslocamento dos candidatos para outro centro a fim de realizarem as provas, testes e exames oficiais, aplicados pelo DETRAN-BA ou por terceirizados, o transporte será providenciado pelo município de Andaraí.

7 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Os serviços que constituem o objeto desta licitação compreendem o treinamento dos candidatos a condutor categoria “A”, desde a realização de aulas teóricas, práticas, simuladas, escritas sobre todas as normas e legislação nacional de trânsito, taxas de exames, taxas de provas, para todas as etapas do processo da primeira habilitação ou renovação da categoria “A”, acompanhamento dos candidatos aos locais de prova, individual ou em caravana, de modo a prestar todo o suporte necessário do início ao fim do processo de obtenção da habilitação categoria “A”.

7.2. Adição de Atividade renumerada;

7.3. Ministrando curso de direção defensiva, de no mínimo 16h, no município de Andaraí, no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8 – DAS AULAS

8.1. Todas as aulas teóricas deverão ser realizadas na sede do Município de Andaraí, em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

8.2. Todas as aulas práticas deverão ser realizadas em veículo próprio da licitante vencedora e sempre na sede urbana do Município de Andaraí, sempre respeitando um cronograma previamente definido para cada candidato;

8.3. Todo planejamento e cronograma de realização das aulas serão realizados conjuntamente entre a licitante vencedora, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9 – DOS CANDIDATOS

Todos os candidatos serão selecionados unicamente pelo poder público municipal, que posteriormente entregará à empresa vencedora a relação dos candidatos com demais informações pertinentes dos candidatos relacionados.



10 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH categoria “a”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “a” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA;

10.2. Por sua vez, os serviços pretendidos objetivam atender um público específico, composto por mototaxistas, que não possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, ou estar com a mesma vencida, e dependem desta para se regularizarem no exercício de suas atividades. O serviço ainda objetiva adicionar, à CNH já emitida, a atividade remunerada (EAR – Exerce Atividade Remunerada) e ter o treinamento de Direção Defensiva.

O mototaxista tem a responsabilidade de transportar passageiros com segurança, e para isso é necessário ter a habilitação no mínimo na categoria “a” conforme a lei determina, e é importante que o mesmo tenha noção de direção defensiva.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- c) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

12.3. Qualificação Técnica:

- a) Autorização do Detran/Ciretran para ministrar cursos especializados de direção defensiva;
- b) Registro, inscrição ou autorização do DETRAN-BA, para a prestação de serviços de Centro de Formação de Condutores/AUTOESCOLA;
- c) Comprovante de qualificação do (s) instrutor (es) junto ao Detran/Ciretran.

13 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Vitor Daniel Almeida Chaves Santos. Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.6. O gestor do contrato será o servidor **Edinaldo Santos Oliveira**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência;

13.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21;

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

14.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

13.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor do Contrato;

15.1.2. Fornecer o material e os recursos de apoio ao serviço contratado;

15.1.3. Executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de referência;

15.1.4. Fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros;

15.1.5. Expedir os certificados com os nomes dos participantes, assinados pelo profissional que ministrou o curso, onde deve constar, a carga horária do curso, bem como todo o conteúdo programático;

15.1.6. Disponibilizar uma apostila para cada aluno, contendo todo o conteúdo do curso em meio físico e/ou digital;

15.1.7. Disponibilizar todo o material necessário para as aulas teóricas,



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 15.1.8.** Disponibilizar os veículos necessários para a realização das aulas teóricas e práticas, podendo os mesmos pertencer à CONTRATADA, ou serem locados;
- 15.1.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro que venha por ventura a ocorrer com os veículos utilizados no curso;
- 15.1.10.** Adotar medidas de segurança adequadas para preservação da integridade física dos instrutores e alunos do curso;
- 15.1.11.** Encaminhar ao gestor do contrato, cópia do controle de frequência de participação de cada aluno no curso, contendo o horário de chegada e o horário de saída e assinaturas dos alunos;
- 15.1.12.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Contrato;
- 15.1.13.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 15.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 15.1.15.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 15.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.17.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1.** Formar as turmas de alunos e encaminhar as listas à CONTRATADA informando os nomes dos inscritos para o curso;
- 16.1.2.** Disponibilizar espaço físico (sala de aula), equipamentos (datashow) e infraestrutura para as aulas teóricas do curso em suas dependências;
- 16.1.3.** Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

16.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Andaraí reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 3.188/2023.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Andaraí como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vitor Daniel Almeida Chaves Santos
Técnico Responsável pelo Planejamento.
Matricula 4752

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação do serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Andaraí-BA, em 12 de março de 2024.

Edinaldo Souza Oliveira
Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Decreto 2802/2023



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/2024.

Nome: _____

CPF: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

AO MUNICIPIO DE ANDARAÍ,

Vimos apresentar proposta comercial referente à Dispensa de Licitação nº ____/2024, cujo objeto é contratação Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH categoria “a”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “a” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERV	13	ADIÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA		
02	SERV	16	CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA COM NO MINIMO 16H – SENDO PRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ANDARAÍ		
03	SERV	16	RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “A”		
04	SERV	3	1ª HABILITAÇÃO CATEGORIA ‘A’		
				VALOR TOTAL	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Termo de Contrato de Prestação de Serviço
que entre si fazem o MUNICÍPIO DE
ANDARAÍ e a empresa xxxxx.**

CONTRATO Nº ____/2024

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo, Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, o Sr. **XXXX**, pessoa física, residente e domiciliado XXX, portador do RG xxxe inscrito no CPF sob o nº: XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, Dispensa nº XXX, Tipo MENOR PREÇO XXXXX, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato tem fundamentação legal no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.188/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores, para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas) até a obtenção da CNH



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

categoria “A”, bem como ministrar curso de direção defensiva e renovação de habilitação categoria “A” – para atender aos mototaxistas do município de Andaraí-BA.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: O início do treinamento/aula será realizado em, no máximo, 10 (dez) dias após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a contratada iniciar o curso dentro deste período, atendendo todas as condições do presente Termo de Referência;

2.1.1. Os custos para a realização do serviço no município de Andaraí será de responsabilidade da empresa contratada;

2.1.2. Havendo necessidade de deslocamento dos candidatos para outro centro a fim de realizarem as provas, testes e exames oficiais, aplicados pelo DETRAN-BA ou por terceirizados, o transporte será providenciado pelo município de Andaraí.

2.1.3. Os serviços que constituem o objeto desta licitação compreendem o treinamento dos candidatos a condutor categoria “A”, desde a realização de aulas teóricas, práticas, simuladas, escritas sobre todas as normas e legislação nacional de trânsito, taxas de exames, taxas de provas, para todas as etapas do processo da primeira habilitação ou renovação da categoria “A”, acompanhamento dos candidatos aos locais de prova, individual ou em caravana, de modo a prestar todo o suporte necessário do início ao fim do processo de obtenção da habilitação categoria “A”.

2.1.4. Adição de Atividade renumerada;

2.1.5. Ministrar curso de direção defensiva, de no mínimo 16h, no município de Andaraí, no local indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2. DAS AULAS

2.2.1. Todas as aulas teóricas deverão ser realizadas na sede do Município de Andaraí, em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2.2.2. Todas as aulas práticas deverão ser realizadas em veículo próprio da licitante vencedora e sempre na sede urbana do Município de Andaraí, sempre respeitando um cronograma previamente definido para cada candidato;

2.2.3. Todo planejamento e cronograma de realização das aulas serão realizados conjuntamente entre a licitante vencedora, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
ITEM	UND	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERV	13	ADIÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA		
02	SERV	16	CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA COM NO MINIMO 16H – SENDO PRESENCIAL NO MUNICIPIO DE ANDARAÍ		
03	SERV	16	RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “A”		
04	SERV	3	1ª HABILITAÇÃO CATEGORIA ‘A’		
				VALOR TOTAL	R\$

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA REQUISITANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – R\$

Unidade Orçamentária – 0209 – SEADER

Projeto Atividade – 2030- Manutenção das Ações do Programa Meu Primeiro Equipamento

Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso – 1500

100 % do valor total

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles por força da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Formar as turmas de alunos e encaminhar as listas à CONTRATADA informando os nomes dos inscritos para o curso;

8.1.2. Disponibilizar espaço físico (sala de aula), equipamentos (datashow) e infraestrutura para as aulas teóricas do curso em suas dependências;

8.1.3. Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato ao gestor do Contrato;

9.1.2. Fornecer o material e os recursos de apoio ao serviço contratado;

9.1.3. Executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de referência;

9.1.4. Fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros;

9.1.5. Expedir os certificados com os nomes dos participantes, assinados pelo profissional que ministrou o curso, onde deve constar, a carga horária do curso, bem como todo o conteúdo programático;

9.1.6. Disponibilizar uma apostila para cada aluno, contendo todo o conteúdo do curso em meio físico e/ou digital;

9.1.7. Disponibilizar todo o material necessário para as aulas teóricas,

9.1.8. Disponibilizar os veículos necessários para a realização das aulas teóricas e práticas, podendo os mesmos pertencer à CONTRATADA, ou serem locados;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- 9.1.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro que venha por ventura a ocorrer com os veículos utilizados no curso;
- 9.1.10.** Adotar medidas de segurança adequadas para preservação da integridade física dos instrutores e alunos do curso;
- 9.1.11.** Encaminhar ao gestor do contrato, cópia do controle de frequência de participação de cada aluno no curso, contendo o horário de chegada e o horário de saída e assinaturas dos alunos;
- 9.1.12.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Contrato;
- 9.1.13.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 9.1.15.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.17.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, **Vitor Daniel Almeida Chaves Santos** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato ficará a cargo de Secretaria Municipal, **Edinaldo Santos Oliveira**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 65

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XXXXXXXXXXXX, __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXX